

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 2008.

CONCEDE NOVO PRAZO PARA A.C.A. QUÍMICA LTDA. CONCLUIR OBRAS EM ÁREA DOADA PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido até 30/06/2010 novo e derradeiro prazo para a empresa A.C.A. QUÍMICA LTDA., CNPJ/MF nº 03842011/0001-07, donatária dos Lotes nºs 08 e 09 da Quadra "G", situado na Rua Osvaldo Maximiano (antiga Rua 03) e a Avenida Nivaldo Roberto Ferné (antiga Avenida 0, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 24.442,31 m², conforme autorização da Lei Complementar Municipal nº 638, de 26/08/2004, concluir as obras de construção de seu estabelecimento fabril, em complementação ao prazo assinalado no artigo 1º, § 1º, da referida Lei Complementar.

Art. 2º A empresa donatária, para fazer jus ao novo prazo ora concedido, deverá manter em favor do Município a hipoteca do imóvel objeto da doação, por escritura pública lavrada no prazo máximo de trinta (30) dias contados da publicação da presente Lei Complementar, se necessário, e seu respectivo registro/averbação junto a Matrícula do imóvel, efetuado dentro dos trinta (30) dias seguintes, sendo que as despesas com escritura e seu registro/averbação junto a Matrícula do imóvel correrão exclusivamente por conta da empresa donatária.

Art. 3º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 4º Não cumprida a finalidade de que trata a Lei Complementar nº 638/2004, ou deixando a empresa donatária de existir, no prazo de 10 (dez) anos contados da lavratura da escritura de doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.594, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 26/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido até 30/06/2010 novo e derradeiro prazo para a empresa A.C.A. QUÍMICA LTDA., CNPJ/MF nº 03842011/0001-07, donatária dos Lotes nºs 08 e 09 da Quadra “G”, situado na Rua Osvaldo Maximiano (antiga Rua 03) e a Avenida Nivaldo Roberto Ferné (antiga Avenida 0, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 24.442,31 m², conforme autorização da Lei Complementar Municipal nº 638, de 26/08/2004, concluir as obras de construção de seu estabelecimento fabril, em complementação ao prazo assinalado no artigo 1º, § 1º, da referida Lei Complementar.

Art. 2º A empresa donatária, para fazer jus ao novo prazo ora concedido, deverá manter em favor do Município a hipoteca do imóvel objeto da doação, por escritura pública lavrada no prazo máximo de trinta (30) dias contados da publicação da presente Lei Complementar, se necessário, e seu respectivo registro/averbação junto a Matrícula do imóvel, efetuado dentro dos trinta (30) dias seguintes, sendo que as despesas com escritura e seu registro/averbação junto a Matrícula do imóvel correrão exclusivamente por conta da empresa donatária.

Art. 3º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 4º Não cumprida a finalidade de que trata a Lei Complementar nº 638/2004, ou deixando a empresa donatária de existir, no prazo de 10 (dez) anos contados da lavratura da escritura de doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de Junho de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário